

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados com o objetivo de promover a gestão pública sustentável no âmbito do Poder Legislativo Nacional, por meio do intercâmbio de conhecimento, experiências e boas práticas, bem como o desenvolvimento de iniciativas voltadas à sustentabilidade e à logística sustentável. (Processo TCU nº 015.269/2018-3)

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, doravante denominado TCU, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 004.14.607/0001-18, neste ato representado por seu Secretário-Geral de Administração, senhor MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE, por delegação de competência de seu Presidente, Ministro BRUNO DANTAS; o SENADO FEDERAL, sediado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, senhora ILANA TROMBKA; e a CÂMARA DOS DEPUTADOS, sediada na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor, senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, denominados COMITÊ DE COORDENAÇÃO, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e do art. 184 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as Cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica nas temáticas de sustentabilidade e de logística sustentável, por intermédio da Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo, doravante denominada RLS – Rede Legislativo Sustentável, observando-se o alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), preconizados pela Organização das Nações Unidas (ONU), e à legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – Trata-se a RLS de instância técnica, regida por Regulamento próprio e coordenada pelo COMITÊ DE COORDENAÇÃO, visando não só ao compartilhamento de conhecimento, experiências e boas práticas de sustentabilidade, como também ao aperfeiçoamento da gestão e ao fortalecimento da governança pública sustentável. Conforme critérios, competências e atribuições definidos neste instrumento e no Regulamento, a RLS é composta por:

- **COMITÊ DE COORDENAÇÃO:** representantes designados pelos signatários deste ACORDO (TCU, Senado Federal e Câmara dos Deputados);
- **PARTÍCIPES:** representantes dos órgãos do Poder Legislativo Nacional que tenham aderido a este ACORDO, mediante a assinatura de TERMO DE ADESÃO (Anexo I - Modelo de Termo de Adesão), preferencialmente, na forma eletrônica;
- **COLABORADORES:** representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública, da sociedade civil, de organismos internacionais, assim como especialistas convidados que tenham aderido a este ACORDO, mediante a assinatura de TERMO DE ADESÃO (Anexo I - Modelo de Termo de Adesão), preferencialmente, na forma eletrônica.

Parágrafo Segundo – Nos termos do presente instrumento e do regulamento da RLS, os PARTÍCIPES e COLABORADORES poderão se desligar da RLS a qualquer tempo, por meio de solicitação formal ao COMITÊ DE COORDENAÇÃO, consumando-se o desligamento a partir da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Parágrafo Terceiro – Considerando o objeto do presente ACORDO e as atribuições do COMITÊ DE COORDENAÇÃO definidas neste instrumento e no Regulamento da RLS, o TCU, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados adotarão as respectivas providências internas necessárias ao cumprimento das disposições pactuadas, designando servidores com perfil adequado para compor esse Colegiado Coordenador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Observados o objeto deste ACORDO, as atividades definidas no plano de trabalho constante do Anexo II e as disposições legais aplicáveis a informações reservadas e sigilosas, bem como respeitadas as competências e as atribuições de cada PARTÍCIPE e COLABORADOR, a cooperação técnica compreende, principalmente:

I - compartilhar conhecimento, experiências e boas práticas, objetivando a implantação institucional de políticas de sustentabilidade pelos PARTÍCIPES e COLABORADORES;

II - promover o intercâmbio de dados, pesquisas, tecnologias e soluções de sustentabilidade e de logística sustentável, observada a respectiva classificação quanto à confidencialidade das informações produzidas ou custodiadas por cada partícipe, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);

III - realizar iniciativas integradas de interesse recíproco relativas à sustentabilidade e à logística sustentável;

IV - desenvolver soluções que possibilitem benefícios recíprocos no aprimoramento e na execução da gestão pública sustentável;

V - elaborar cursos, documentos técnicos de referência, manuais e similares atinentes ao objeto do ACORDO, bem como disseminá-los no âmbito da RLS, considerando a possibilidade de compartilhamento com órgãos e entidades da Administração Pública, organizações da sociedade civil, instituições privadas, organismos internacionais;

VI - difundir boas práticas de sustentabilidade e logística sustentável, observada a política de comunicação de cada Membro;

VII - compartilhar recursos tecnológicos destinados às ações de capacitação em sustentabilidade e logística sustentável, respeitado o direito à consignação expressa de autoria; e

VIII - realizar eventos de interesse comum acerca da sustentabilidade e da logística sustentável, tais como encontros, seminários e *workshops*, assim como proporcionar a participação de servidores dos PARTÍCIPES e COLABORADORES em eventos externos e ações de capacitação em gestão pública sustentável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Considerando as FORMAS DE COOPERAÇÃO, constituem atribuições comuns dos PARTÍCIPES e COLABORADORES, somadas a outras definidas neste instrumento e no Regulamento da RLS:

I - executar fielmente o presente ACORDO em consonância com as disposições pactuadas em suas Cláusulas e no Regulamento da RLS;

II - conhecer o Regulamento e os Planos de Trabalho anuais da RLS;

III - zelar pelo cumprimento das normas de sustentabilidade e logística sustentável vigentes;

IV - atuar de forma integrada e colaborativa, mantendo sistemática de comunicação sobre o andamento dos trabalhos, e, quando aplicável, compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste ACORDO, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada PARTICIPE e COLABORADOR;

V - compartilhar experiências e boas práticas acerca da implantação e execução de políticas institucionais de sustentabilidade e de logística sustentável tanto na esfera da RLS quanto em eventos externos de interesse da RLS;

VI - colaborar quando demandado com outros órgãos e entidades da Administração Pública na temática de sustentabilidade e da logística sustentável;

VII - observar o direito autoral dos cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas iniciativas decorrentes deste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material;

VIII - fomentar a participação na RLS de órgãos do Poder Legislativo Nacional, assim como órgãos e entidades da Administração Pública, da sociedade civil e de organismos internacionais;

IX - desenvolver estudos, projetos e iniciativas relativos à gestão pública sustentável, bem como submeter ao COMITÊ DE COORDENAÇÃO proposta para elaboração desses trabalhos;

X - participar de grupos de trabalho para o desenvolvimento de estudos, projetos e ações relativos aos objetivos da RLS a convite do COMITÊ DE COORDENAÇÃO;

XI - propor ao COMITÊ DE COORDENAÇÃO o convite de COLABORADORES sempre que necessário; e

XII - levar, imediatamente, ao conhecimento do COMITÊ DE COORDENAÇÃO, ato ou ocorrência que interfira no andamento das iniciativas decorrentes deste ACORDO para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTICIPES e COLABORADORES deverão observar os critérios abaixo relativos à legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, conforme a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e eventuais alterações, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal:

I - manter, sob o mais estrito sigilo, todas as informações decorrentes do presente ACORDO de Cooperação, assegurando que elas não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizados, nem credenciado, com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente;

II - manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis;

III - responder administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, por violação à legislação de proteção de dados pessoais

e às normas internas deste Tribunal, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo Único do art. 44 da LGPD;

IV - arcar com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades por eventuais danos que venham a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste instrumento e das orientações do outro PARTÍCIPE, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO serão realizadas pelas áreas responsáveis pelas iniciativas de sustentabilidade no âmbito de cada PARTÍCIPE e COLABORADOR, conforme indicado a seguir:

I - Por parte do TCU, o Secretário-Geral de Administração, por intermédio da Secretária-Geral Adjunta de Administração, do Chefe do Serviço Socioambiental e de Transparência Administrativa (Seamb), e do Secretário-Geral da Presidência, mediante o Instituto Serzedello Corrêa (ISC);

II - Por parte do SENADO FEDERAL, a Diretora-Geral, por intermédio do Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais, e o Diretor do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), mediante a Coordenação de Planejamento e Relações Institucionais; e

III - Por parte da CÂMARA DOS DEPUTADOS, o Diretor-Geral, por intermédio do Serviço de Sustentabilidade – EcoCâmara – e do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Treinamento (Cefor); e

IV – Por parte dos demais membros da RLS (PARTÍCIPE e COLABORADORES), pelas áreas responsáveis por suas iniciativas de sustentabilidade e logística sustentável (enlaces técnicos).

Parágrafo Primeiro – Os responsáveis aqui designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, inclusive designar servidor responsável pela fiscalização e execução da cooperação, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

Parágrafo Segundo – Na aplicação do parágrafo anterior, a fiscalização e o acompanhamento do ajuste, no âmbito do Senado Federal, serão realizados pela instância ou servidor designado pela Diretoria-Geral, cabendo a execução por intermédio do ILB ou do Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais, a depender da pertinência da atividade com a área interessada ou demandada.

Parágrafo Terceiro – As iniciativas que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os componentes do COMITÊ DE COORDENAÇÃO.

Parágrafo Quarto – Considerando a eficiência, um dos princípios norteadores da Administração Pública, ficam convalidados todos os atos praticados na vigência do Acordo de Cooperação Técnica de OBJETO correlato, firmado pelo TCU, Senado Federal e Câmara dos Deputados em 06/11/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPE e COLABORADORES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um membro da RLS a outro.

Parágrafo Único – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, em até dez dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 120 (cento e vinte) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre os componentes do COMITÊ DE COORDENAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e rescindido em comum acordo entre os componentes do COMITÊ DE COORDENAÇÃO, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

Parágrafo Único – A eventual extinção deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, com redações posteriores, bem como as normas vigentes relativas à Sustentabilidade e à Logística Sustentável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Os Partícipes se comprometem a envidar esforços no sentido de resolver as controvérsias acerca da execução deste ACORDO por meio de autocomposição, utilizando-se, se necessário, da mediação dos componentes do COMITÊ DE COORDENAÇÃO.

Parágrafo Único – Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alíneas " b", "c" e " d" da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferencialmente, mediante entendimento entre os componentes do COMITÊ DE COORDENAÇÃO, ouvidos os setores de que trata a CLÁUSULA QUINTA.

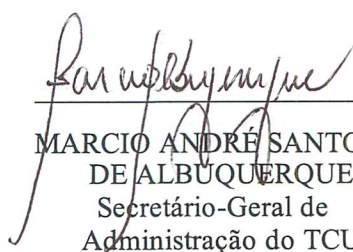
E, por estarem ajustados, os componentes do COMITÊ DE COORDENAÇÃO, por meio de seus representantes, firmam o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Brasília-DF, em 15 de dezembro de 2023.

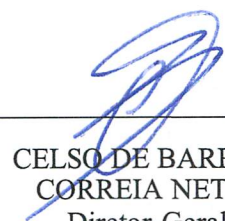
Pelo TCU:

Pelo SENADO FEDERAL:

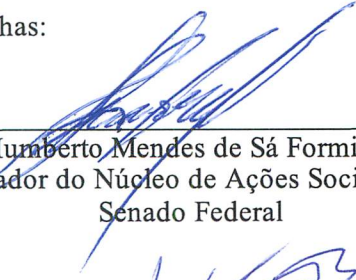
Pela CÂMARA DOS
DEPUTADOS:

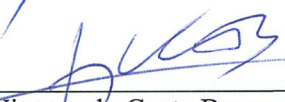

MARCIO ANDRÉ SANTOS
DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral de
Administração do TCU



ILANA TROMBKA
Diretora-Geral
do Senado Federal


CELSO DE BARROS
CORREIA NETO
Diretor-Geral
da Câmara dos Deputados

Testemunhas:

1) 
Humberto Mendes de Sá Formiga
Coordenador do Núcleo de Ações Socioambientais do
Senado Federal

2) 
Luiz Vicente da Costa Braga
Chefe do Serviço de Sustentabilidade - EcoCâmara

3) 
Fabiana Ruas Vieira
Secretária-Geral Adjunta de Administração do TCU

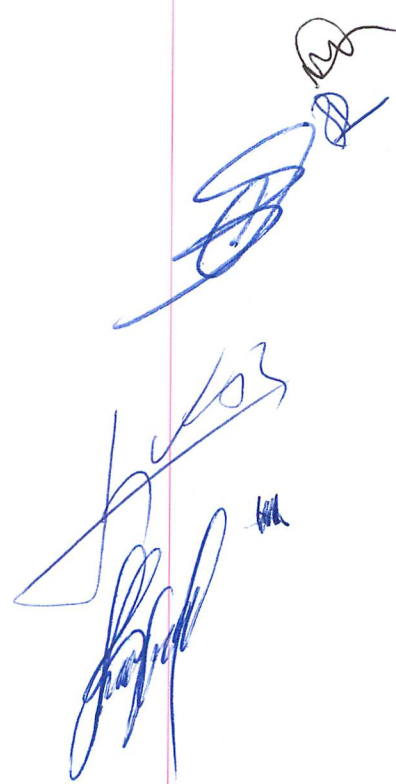
ANEXO I – MODELO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA REDE NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE NO LEGISLATIVO (RLS)

Pelo presente TERMO DE ADESÃO, (nome do órgão ou da entidade aderente), com sede em (endereço completo com CEP), inscrito(a) no CNPJ sob o nº [●], doravante denominado(a) simplesmente (nome simplificado da entidade), representado(a) por (nome e cargo do dirigente máximo ou seu representante) Sr. [●], vem, neste ato, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica da RLS, celebrado em (incluir a data de celebração) entre o TCU, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados com o objetivo de promover a gestão pública sustentável no âmbito do Poder Legislativo Nacional, por meio do intercâmbio de conhecimento, experiências e boas práticas, bem como o desenvolvimento de iniciativas voltadas à sustentabilidade e à logística sustentável, e após a aceitação desta adesão pelo COMITÊ DE COORDENAÇÃO, conforme os critérios previamente definidos no ACORDO e no Regulamento da RLS, manifestar e tornar firme sua adesão ao Acordo de Cooperação Técnica da RLS na qualidade de PARTICIPE [●] ou COLABORADOR [●], comprometendo-se, desde a sua assinatura, com todas as Cláusulas previstas no referido ACORDO, em todos os seus anexos, bem como no mencionado Regulamento.

(cidade/estado), [●] de [●] de [●]

[●] Representante Legal



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO PARA 2023-2033 REDE NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE NO LEGISLATIVO (RLS)

NOME DA ATIVIDADE	OBJETIVO	PERIODICIDADE	RESULTADOS ESPERADOS
Reuniões periódicas do COMITÊ DE COORDENAÇÃO (TCU, Senado Federal e Câmara dos Deputados)	Discutir, articular, planejar, e consolidar as atividades e iniciativas propostas para a RLS	semanal	Cooperação, consistência, comunicação para que os projetos sejam concluídos com eficiência, eficácia e efetividade
Reuniões com todos os membros	Reunir no mínimo semestralmente com todos os membros da RLS para propor, integrar, discutir e disseminar as boas práticas de sustentabilidade e logística sustentável	sob demanda	Cooperação, consistência, comunicação para que os projetos sejam concluídos com eficiência, eficácia e efetividade, contando com a participação dos membros da RLS
Trabalho inicial com os novos membros	Disponibilizar adesão eletrônica pelo site Estabelecer o curso em educação à distância (EAD) de PLS (Plano de Logística Sustentável) como condição básica de aprendizagem inicial para a construção dos planos pelos membros Preencher IASA (Índice de Avaliação de Sustentabilidade na Administração Pública) Realizar reunião com gestores Construir PLS do órgão ou instituição	sob demanda	Compromisso com a RLS, com a gestão sustentável, por meio da adoção dos novos procedimentos e da elaboração e implantação do PLS no órgão
Evento de adesão à RLS	Realizar o evento de adesão à RLS	sob demanda	Ampliação das adesões de membros
Acolhimento na RLS	Realizar reuniões coletivas de acolhimento dos novos membros da RLS	sob demanda	Sistemática de acolhimento na RLS definida e implantada
Seminários Nacionais de Sustentabilidade no Legislativo	Realizar Seminários de Sustentabilidade no Legislativo, no formato presencial e/ou Webinar, com a inclusão de eventos paralelos de outras instituições	anual	Eventos que promovam o compartilhamento de conhecimento e boas práticas relacionadas à gestão sustentável no Legislativo. Articulação e integração dos membros da RLS

Eventos do mês da Sustentabilidade (Lives, debates, etc)	Promover eventos voltados ao compartilhamento de boas práticas de sustentabilidade e logística sustentável na RLS	anual	Eventos com múltiplas abordagens sobre as experiências e boas práticas de sustentabilidade compartilhadas na esfera da RLS
Oficinas e mentorias voltadas à formação de gestores no âmbito do Poder Legislativo Nacional com ênfase no PLS	Realizar oficinas e oferecer mentorias sobre gestão sustentável	sob demanda	Oficinas e mentorias voltadas à formação de gestores no âmbito do Poder Legislativo Nacional com ênfase no PLS
Cursos em educação à distância (EAD)	Desenvolver ou atualizar cursos EAD sobre sustentabilidade e logística sustentável	sob demanda	Cursos EAD disponibilizados em plataformas de educação à distância
Lançamento de documentos técnicos	Elaborar e lançar documentos técnicos de referência, manuais, cartilhas, etc nas temáticas de sustentabilidade e logística sustentável	sob demanda	Documentos técnicos disponibilizados
Vídeos institucionais da RLS	Elaborar e lançar vídeos institucionais da RLS	sob demanda	Vídeos institucionais da RLS disponibilizados
Banco de Dados da RLS	Dar continuidade à implantação do Banco de Dados da RLS	atividade contínua	Banco de Dados com parâmetros básicos implantados
Atualização contínua do site da RLS	Atualizar e implementar melhorias no site da RLS	atividade contínua	Site da RLS atualizado e aprimorado
Elaboração do plano de trabalho anual (detalhado)	Estabelecer as atividades prioritárias para o período	anual	Plano de trabalho anual divulgado
Participação em eventos externos, representando a RLS	Participação em eventos externos de interesse da RLS	sob demanda	Compartilhamento de conhecimento e experiências e boas práticas em gestão pública sustentável